



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2021

Processo Licitatório nº 004/2021

Pregão Presencial nº 004/2021

Contrato nº 032/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA, **NORTE FRIOS EIRELI, CNPJ: 34.257.492/0001-17**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **NORTE FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 34.257.492/0001-17**, Inscrição Estadual nº 15.653.385-5, com sede à R. Francisco Matarazo, nº06 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, Fone: (94) 8406-8236, e-mail: frionorte01@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Carlos Luiz Gomes da Silva**, brasileira, solteiro, portador do CPF nº 371.288.845-72 e Registro Geral nº 2005030044725 SSP/CE, residente e domiciliado à R. Francisco Matarazo, nº05 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias, exercício 2021, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº004/2021, na Ata de Registro de Preços nº002/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias, exercício 2021**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º004/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	ABACATE	400		KG	R\$ 13,70	R\$ 5.480,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2	ABACAXI	250		KG	R\$	3,80	R\$	950,00
7	AÇUCAR PACOTE 2KG	750	CRISTAL	PCT	R\$	7,50	R\$	5.625,00
9	AÇÚCAR REFINADOR 1KG	400	UNIÃO	UN	R\$	7,25	R\$	2.900,00
11	ALFACE	150		PCT	R\$	5,75	R\$	862,50
13	AMEIXA SECA 200GR	500	LA VIOLETERA	UN	R\$	6,95	R\$	3.475,00
14	AMIDO DE MILHO 500GR	400	SABORELLE	UN	R\$	7,00	R\$	2.800,00
15	ARARUTA (FECULA)	400	DO ZÉ	KG	R\$	8,70	R\$	3.480,00
16	ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG	800	MACRE	PCT	R\$	31,90	R\$	25.520,00
22	BANANA PRATA	400		KG	R\$	6,45	R\$	2.580,00
26	BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO, PCT 800G	750	PAVESINO	PCT	R\$	10,50	R\$	7.875,00
31	CAFÉ SOLUVEL 50GR	400	MARATÁ	UN	R\$	5,25	R\$	2.100,00
33	CALDO DE GALINHA 24X1	250	SABORELLE	CX	R\$	18,75	R\$	4.687,50
34	CANELA EM PAU, PACOTE 15G	400	MARISOL	PC	R\$	7,40	R\$	2.960,00
39	CEBOLA NACIONAL	500		KG	R\$	5,95	R\$	2.975,00
43	CHÁ CIDREIRA CAIXA COM 10 UND DE SACHÊS	500	MARATÁ	CX	R\$	4,90	R\$	2.450,00
48	CHUCHU	400		KG	R\$	6,30	R\$	2.520,00
50	COLORAU PCT 100GR	500	MARISOL	PCT	R\$	2,95	R\$	1.475,00
51	COMINHO EM PÓ 100G	300	MARISOL	PCT	R\$	5,95	R\$	1.785,00
53	CREME DE LEITE 300GR	750	ITALAC	UN	R\$	4,95	R\$	3.712,50
56	EXTRATO DE TOMATE 340G SACHE	1000	FUGINI	UN	R\$	3,95	R\$	3.950,00
58	FARINHA DE MANDIOCA FINA, 1KG AMARELA	300	TRADICIONAL	PCT	R\$	8,55	R\$	2.565,00
61	FARINHA LÁCTEA 400G	100	NESTLÉ	LATA	R\$	7,30	R\$	730,00
62	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE DE 1KG	900	MACRE	PCT	R\$	8,85	R\$	7.965,00
64	FLOCOS DE MILHO (CUSCUZ) 500G	500	POTY	UND	R\$	2,85	R\$	1.425,00
65	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO) 500G	500	POTY	UND	R\$	3,30	R\$	1.650,00
66	FRANGO, INTEIRO CONGELADO	1500	FRIATO	KG	R\$	10,40	R\$	15.600,00
71	JILÓ	300		KG	R\$	10,40	R\$	3.120,00
72	LARANJA	400		KG	R\$	5,40	R\$	2.160,00
74	LEITE DE COCO 500 ML	250	SOCOCO	UN	R\$	7,80	R\$	1.950,00
76	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, EMBALAGEM LONGA VIDA - 1 LITRO	1250	PIRACANJUBA	LT	R\$	6,65	R\$	8.312,50
79	LIMAO ITAITI	400		KG	R\$	9,65	R\$	3.860,00
80	LINGUIÇA CALABRESA	1000	FRIMEZA	KG	R\$	29,00	R\$	29.000,00
81	LINGUICA MISTA (CARNE BOVNA E SUINA)	1000	FRIMEZA	KG	R\$	24,90	R\$	24.900,00
83	MACARRÃO PARAFUSO 500G	750	GALO	PCT	R\$	4,15	R\$	3.112,50
87	MAMÃO PAPAYA	250		KG	R\$	9,65	R\$	2.412,50
88	MANDIOCA	500	FRIO SUL	KG	R\$	7,25	R\$	3.625,00
89	MANGA DE EXPORTAÇÃO	425		KG	R\$	6,00	R\$	2.550,00
91	MARGARINA 1 KG	500	DELINE	LT	R\$	14,90	R\$	7.450,00
93	MELANCIA	500		KG	R\$	2,95	R\$	1.475,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



96	MILHO P/ PIPOCA PCT 500GR	400	SINHÁ	PCT	R\$	3,90	R\$	1.560,00
97	MILHO VERDE EM CONSERVA 300GR	600	FUGINI	LATA	R\$	3,95	R\$	2.370,00
99	MOLHO SHOYO 500ML	100	QUERO	UN	R\$	3,65	R\$	365,00
104	NOZ MOSCADA PACOTE COM 8G	150	MARISOL	UND	R\$	4,25	R\$	637,50
105	OLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML	1500	CONCORDIA	GF	R\$	10,00	R\$	15.000,00
108	PEPINO	250		KG	R\$	5,90	R\$	1.475,00
111	PIMENTA DE CHEIRO 120G	250		PCT	R\$	5,85	R\$	1.462,50
113	PIMENTÃO VERDE	250		KG	R\$	7,20	R\$	1.800,00
116	POLPA DE TOMATE, TP 520 GR	500	FUGINI	UND	R\$	7,10	R\$	3.550,00
117	POLVILHO DOCE PCT 1KG	400	MATUTO	PCT	R\$	8,80	R\$	3.520,00
120	REFRIGERANTE 2 LT TIPO FANTA LARANJA	400	FANTA LARANJA	UN	R\$	9,98	R\$	3.992,00
121	REFRIGERANTE 2 LT TIPO GUARANA	400	TUCHAUA	UND	R\$	9,98	R\$	3.992,00
123	REPOLHO VERDE	250		KG	R\$	5,70	R\$	1.425,00
125	SAL GROSSO	250	MESA	PCT	R\$	3,95	R\$	987,50
126	SAL REFINADO IODADO, PCT 1 KG	400	MESA	PCT	R\$	2,25	R\$	900,00
128	SALSICHA	250	PIF PAF	KG	R\$	10,90	R\$	2.725,00
130	SAZON 60 GR	400	SABORELLE	PCT	R\$	4,98	R\$	1.992,00
132	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	1250	JANDAIA	GF	R\$	4,65	R\$	5.812,50
137	TOMATE	1000		KG	R\$	8,30	R\$	8.300,00
139	VAGEM	250		KG	R\$	12,40	R\$	3.100,00
140	VINAGRE, GFA 750ML.	200	TOSCANO	GFA	R\$	3,75	R\$	750,00
148	AVENTAL PLÁSTICO TAM. INFANTIL	25	LEO E LEO	UND	R\$	17,65	R\$	441,25
150	BACIA DE PLÁSTICO 35 LTS	25	PLASTIC	UN	R\$	42,00	R\$	1.050,00
152	BACIA DE PLASTICO 5LTS	25	PLASTIC	UN	R\$	12,90	R\$	322,50
155	BALDE PLASTICO 30 LT	15	PLASTIC	UN	R\$	50,00	R\$	750,00
157	BANDEJA REDONDA DE ALUMINIO	5	EIRILAR	UN	R\$	54,50	R\$	272,50
162	BULE EM ALUMINIO 5 LTS	5	EIRILAR	UN	R\$	154,00	R\$	770,00
170	COLHER MESA INOX	200	TRAMONTINA	UM	R\$	4,45	R\$	890,00
172	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº 12 P/ARROZ CAPACIDADE 300 ML (GRANDE)	20	EIRILAR	UND	R\$	14,80	R\$	296,00
181	CREME DENTAL ADULTO 90G	200	CLOSAP	UND	R\$	4,65	R\$	930,00
183	CUSCUZEIRA GRANDE	15	PANELUX	UND	R\$	53,00	R\$	795,00
187	EMBALAGEM PARA GELADINHA	500	CRISTAL	UND	R\$	1,97	R\$	985,00
189	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLÁSTRICO 33X19.5X8.5CM	40	PLASTIC	UND	R\$	21,90	R\$	876,00
196	FACA CORTAR LEGUMES 4"	50	TRAMONTINA	UND	R\$	14,30	R\$	715,00
197	FACA DE CORTE 10"	50	TRAMONTINA	UND	R\$	23,50	R\$	1.175,00
198	FACA DE COZINHA PARA CORTAR CARNE 6"	50	TRAMONTINA	UND	R\$	24,00	R\$	1.200,00
202	FOSFORO COM 6 CAIXAS 300 PALITOS	250	FIT LUX	UN	R\$	4,30	R\$	1.075,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



205	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS (TIPO GARRAFÃO) DETALHES: GARRAFA TÉRMICA. CAPACIDADE PARA 5 LITROS. ALÇA ERGONÔMICA E FÁCIL DE CARREGAR. EXCLUSIVA ROLHA GIROMAGIC: PERMITE SERVIR COM A ROLHA ABERTA EM QUALQUER POSIÇÃO. DESIGN MODERNO E COMPACTO.	50	TERMOLAR	UND	R\$ 52,90	R\$ 2.645,00
210	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 2 LITROS	10	PLASTIC	UN	R\$ 24,90	R\$ 249,00
218	PALITOS DE DENTE CX COM 100 UNID.	250	GINA	CX	R\$ 0,79	R\$ 197,50
220	PANELA ALUMINIO BATIDO C/TAMPA 24 LITROS	5	EIRILAR	UND	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
221	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 48,0 LITROS C/TAMPA	5	EIRILAR	UND	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
222	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	5	EIRILAR	UNID	R\$ 189,00	R\$ 945,00
223	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	10	EIRILAR	UND	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
227	PILÃO PARA PISAR TEMPEROS	10	PLASTIC	UN	R\$ 12,40	R\$ 124,00
230	PILHA GRANDE	500	ENERGIZER	UN	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
231	PILHA MÉDIA	500	ENERGIZER	UNID	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
232	PRATO DE VIDRO FUNDO	250	DURALEX	UND	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00
235	RABEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE P/CAFÉ	25	EIRILAR	UND	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
236	RABEIRA DE ALUMÍNIO MÉDIA P/CAFÉ	10	EIRILAR	UND	R\$ 42,00	R\$ 420,00
237	RALO INOX C/4 FACES	3	BRINOX	UND	R\$ 18,50	R\$ 55,50
253	TÁBUA DE MADEIRA PARA CORTAR E PICAR (CARNES E VERDURAS)39,7CM X 28CM X 1,8CM Material: Madeira Nobre Dimensões: 39,7cm x 28cm x 1,8cm	10	TRAMONTINA	UND	R\$ 45,00	R\$ 450,00
254	TALHERES DE PLASTICO DESCARTAVEL PCT 50 UND	150	CRISTAL	PCT	R\$ 6,40	R\$ 960,00
256	TAPETE EMBORRACHADO 100X40	50	CARBRINK	UN	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
258	VASSOURA DE FIBRA VASCULHAR C/ CABO	75	DANTEX	UN	R\$ 16,40	R\$ 1.230,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: TREZENTOS E DEZESETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						R\$ 317.805,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$317.805,25 (Trezentos e dezessete mil oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº004/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

11. 04 122 0003 2.006 Funcionamento do Gabinete da Prefeita Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	
12. 04 122 0003 2.009 Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



13. 04 123 0006 2.016 Funcionamento da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.022 Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.031 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

18. 04 122 0003 2.035 Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.052 Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.053 Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 Programa de Saúde da Família - PSF Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

20. 10 301 0016 2.057 Programa Agente Comunitários de Saúde- PACS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 Programa Saúde Bucal Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 Ações Básicas de Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 Ações Básicas de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



21. 12 122 0003 2.067 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.075 Programa Quota do Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.076 Manutenção do Transporte Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.084 Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.085 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.092 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.094 Programa do índice da Gestão Descentralizada Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.099 Apoio Ao Programa Bolsa Família Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.100 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.103 Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
25. 18 122 0010 2.104 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº004/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.004/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 004/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:9340639820
0

Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:9340639820
Dados: 2021.03.02 11:10:52 -03'00'

Bannach/PA, em 02 de Março de 2021.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NORTE FRIOS EIRELI:34257492000117

Assinado de forma digital por NORTE FRIOS EIRELI:34257492000117
Dados: 2021.03.02 11:15:25 -03'00'

NORTE FRIOS EIRELI
CNPJ: 34.257.492/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

